

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 17/2020

**ALTERA TEMPORARIAMENTE O SISTEMA DE
AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM NOS
CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO
UNIVERSITÁRIO.**

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 01 de julho de 2020, constante do Processo CONSUN 17/2020 – Parecer CONSUN 17/2020, baixa a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica alterado temporariamente, enquanto se fizerem necessárias ações voltadas a contenção e prevenção da COVID-19, o sistema de avaliação de aprendizagem nos cursos de graduação da FAE Centro Universitário.

Art. 2º O processo avaliativo para a composição das notas N1, N2 e N3 passa a ser digital, ficando sob a responsabilidade do respectivo docente da disciplina as adaptações necessárias à sua realização, bem como sua elaboração, conforme diretrizes estabelecidas nesta Resolução.

Art. 3º O docente da disciplina definirá os pesos e a distribuição das notas de cada uma das avaliações, com proporções adequadas ao contexto de cada turma, não havendo a obrigatoriedade de seguir o critério regimental que estabelece 30% da nota com trabalhos e 70% com prova individual e escrita.

Parágrafo único. O planejamento das atividades avaliativas deverá considerar o tempo necessário para seu desenvolvimento por parte dos discentes, de forma que seja compatível com a carga horária semanal da disciplina, na qual se inclui também o tempo de participação nos encontros síncronos ou de visualização das gravações e outros materiais de aula.

Art. 4º As atividades avaliativas podem ser desenvolvidas em formatos variados e a critério do docente, tais como *podcast*, gravação de vídeos, mapas mentais, resumos, resenhas, produção de artigo, pesquisas, apresentação oral por meios digitais, prova on-line, projetos ou exercícios manuscritos, posteriormente digitalizados entre outros, a critérios do docente.

Art. 5º O processo avaliativo, inclusive com a distribuição das notas, formatos e critérios de avaliação definidos pelo docente, devem ser informados aos discentes, obrigatoriamente pelo respectivo *Classroom* da disciplina, no início do semestre letivo, juntamente com o Plano de Ensino da disciplina.

Parágrafo único. Recomenda-se a participação dos docentes nas capacitações digitais promovidas pelo Núcleo de Carreira Docente da FAE ao longo do semestre, com orientações e detalhamentos sobre o processo avaliativo e sua operacionalização.

Art. 6º Todas as atividades avaliativas deverão, obrigatoriamente, ser corrigidas e devolvidas pelo *Classroom* aos discentes, inclusive a avaliação P3.

Art. 7º O docente deverá lançar no Sistema Acadêmico as notas N1, N2 e N3, conforme datas estabelecidas no Calendário Acadêmico FAE 2020.

Parágrafo único. A frequência dos discentes não será computada, devendo as aulas síncronas serem gravadas e disponibilizadas no *Classroom*, para posterior consulta pelos discentes.

Art. 8º Casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 18 de março de 2020, quando da migração temporária das atividades presenciais para as aulas digitais síncronas.

Curitiba, 1º de julho de 2020.

Jorge Apóstolos Siarcos
Presidente